



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2005.

"Cria cargo de contador e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Contador, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais).

§ 1º - O Cargo de Contador, terá as atribuições de:

I - exercer as funções de registros contábeis, controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, organizar relatórios de gestão fiscal, providenciar elaboração do orçamento anual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e a prestação de contas;

II - prestar assistência às comissões permanentes e especiais em assuntos de natureza contábil, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos e legislativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

III - redigir documentos contábeis, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - examinar o texto de projetos de leis recebidos pela Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

V - manter contatos com consultorias técnicas especializadas e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões contábeis pertinentes à Administração.

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Contador:

I - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

II - ambiente de trabalho: normal de escritório e está sujeito a trabalho externo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal